

LEI Nº 466/93 de 04 de Maio de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Para realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, recorrer-se-á às respectivas dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de
Bela Vista, MG, 05 de Maio de 1993.

JOSÉ BARBOSA NADALIM;
PREFEITO MUNICIPAL.